



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Marcelo Merlin dos Santos Eireli

Endereço: R Dona Maria Cândida, 115, Santa Terezinha-Vargem Grande do Sul/SP-Cep: 13880-000
CNPJ: 02.580.633/0001-41

Representante: Marcelo Merlin dos Santos
CPF: 154.046.408-39; **RG:** 23.292.163-5

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
1	Gás GLP – 13 kg: gás liquefeito de petróleo disposto em botijão de 13 kg. Em conformidade com as regulamentações técnicas mencionadas na Portaria ANP n.º 47, de 24.03.99.	Supergasbras	UN	500	R\$55,46	R\$27.730,00
TOTAL: R\$27.730,00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais)						

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de gás GLP de 13 kg, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do edital, para atender as necessidades dos departamentos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A empresa DETENTORA se obriga a entregar o objeto licitado diretamente nas unidades de consumo da municipalidade, que serão discriminadas nas Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade dos departamentos do município, em dias úteis, no horário de funcionamento das instituições.

2.1.1. As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa DETENTORA se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 032/2020

a) O endereço de e-mail da DETENTORA para recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município provenientes deste Registro de Preços, será o seguinte: **aguaegassantana1@gmail.com**.

2.2. As entregas deverão ser realizadas pela empresa DETENTORA no máximo **02(duas) horas** após a requisição feita pelo departamento requisitante, que poderá ser por telefone ou e-mail.

2.3. Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá providenciar a troca dos recipientes vazios pelos novos, utilizando-se de pessoal e equipamentos adequados quando necessário.

2.4. Os produtos ofertados devem atender fielmente ao disposto na legislação de derivados de petróleo, estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

2.5. Fica a DETENTORA obrigada a garantir até o final da contratação a qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhes verificar o atendimento das especificações e normas vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.6. É facultado ao Fiscal ou Gestor da contratação, por ocasião da entrega, exigir a realização de testes de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a recusa e devolução dos produtos sem qualquer direito a indenização. Em caso de recusa do recebimento do material, a Detentora deverá substituir os produtos no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer custo adicional. O material substituído estará sujeito aos mesmos testes. Persistindo a rejeição dos produtos entregues por desatendimento às especificações do edital, o material recusado será devolvido, aplicando-se ao infrator as penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório, por descumprimento de suas obrigações.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.7.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.8. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

2.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças por meio da Tesouraria do Município no prazo de 15 dias a contar da emissão da documentação fiscal, devidamente atestada pelo órgão recebedor.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.



4.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

4.6. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A DETENTORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

5.2. Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos de controle governamental.

5.3. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

5.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor da Ata designado pela Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a execução do fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.4. A DETENTORA é obrigada a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Fiscalizar o fornecimento mencionado nesta Ata, adotando as providências necessárias.

6.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a DETENTORA.

6.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o Anexo XI deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3. O descumprimento dos dispositivos contidos nas Cláusulas 2.1.1, poderá ensejar para a DETENTORA multa diária de 1% (um por cento) do valor da obrigação.

7.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.

7.7. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.8. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 032/2020

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 018/2020 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 08 de maio de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Marcelo Merlin dos Santos
Proprietário
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Marcelo Merlin dos Santos Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2020

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de gás GLP de 13 kg, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do edital, para atender as necessidades dos departamentos municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 08 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eva Vilma da Silva Rodrigues

Cargo: Diretora de Ação Social

CPF: 260.768.878-77; RG: 24.552.204 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/01/1975

Endereço residencial completo: Rua Miguel Ribeiro de Carvalho, 76, Jd. São José–Vargem Grande do Sul/SP–CEP: 13.880-000

E-mail institucional: asocial@vgsul.sp.gov.br; socialvgsul@gmail.com

E-mail pessoal: evavilmarodrigues@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3641-6056

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Merlin dos Santos

Cargo Proprietário

CPF: 154.046.408-39; RG: 23.292.163-5

Data de Nascimento: 13/07/1974

Endereço residencial completo: Rua Major Antonio O. Fontão, 625, Apto. 72, Centro – Vargem Grande do Sul/SP

E-mail institucional: aguaegassantana1@gmail.com

E-mail pessoal: aguaegassantana1@gmail.com

Telefone(s): (19)3641-3405

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Marcelo Merlin dos Santos Eireli

CNPJ Nº: 02.580.633/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2020

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de gás GLP de 13 kg, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do edital, para atender as necessidades dos departamentos municipais.

VALOR: R\$27.730,00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 08 de maio de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br